

ESTATUTOS NACIONAIS DA JSD

Aprovados em Conselho Nacional da JSD em 01 de fevereiro de 2020

TÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1.º

(Definição e Fins)

A Juventude Social Democrata (JSD) é a organização política não confessional de jovens social-democratas, que em comunhão de esforços com o Partido Social Democrata (PSD), tem por fins a promoção e a defesa da democracia política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito democrático e nos princípios e na experiência da social-democracia, conducentes à libertação integral do Homem, através da transformação reformista da sociedade portuguesa, sempre na defesa de Portugal, de um ideal de afirmação internacional da Nação Portuguesa no contexto da globalização, da promoção da qualidade de vida das suas populações, da emancipação dos jovens e da realização da solidariedade inter-geracional.

ARTIGO 2.º

(Tarefas Fundamentais)

São tarefas fundamentais da JSD:

- a) Contribuir para a educação cívica e formação política da juventude portuguesa, defender os seus legítimos direitos e promover a sua representação;
- b) Promover a consciência cívica e a participação política dos jovens;
- c) Lutar pela garantia do exercício dos direitos civis e políticos, segundo os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- d) Participar ativamente na definição da política de âmbito nacional, distrital, municipal, local e setorial, na perspetiva da defesa dos interesses da Juventude Portuguesa;
- e) Fiscalizar o exercício do poder público, particularmente nas matérias mais relevantes para a condição de vida e realização dos jovens;

- f) Intervir, em representação dos jovens portugueses, no processo político europeu, a nível nacional e no quadro da participação portuguesa na União Europeia;
- g) Promover e apoiar a Lusofonia reforçando e incentivando os laços identitários entre os países de língua oficial portuguesa;
- h) Contribuir para a definição programática do PSD e para o estudo e divulgação, adaptada à realidade portuguesa, da Social-Democracia;
- i) Promover a formação de uma classe política responsável, informada, rigorosa, eticamente exigente e empenhada na realização do bem comum.

ARTIGO 3.º

(Democracia Interna)

A organização interna da JSD é democrática, baseando-se:

- a) Na liberdade de discussão política e no reconhecimento do pluralismo de opiniões;
- b) No respeito de todos pelas decisões tomadas segundo os presentes Estatutos;
- c) Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos da JSD;
- d) Na igualdade de todos os militantes, salvo as exceções previstas nos presentes Estatutos;
- e) No respeito pelos presentes Estatutos, por parte de todos os militantes e órgãos da JSD;
- f) No respeito pela autonomia das Regiões Autónomas.

ARTIGO 4.º

(Relações com o PSD)

1. A JSD é a Organização de Juventude do PSD e nele enquadrada política e ideologicamente.
2. A JSD goza de autonomia de organização e funcionamento, sem prejuízo das formas de ligação orgânica a todos os níveis, nos termos consagrados nos presentes Estatutos e nos do PSD.

ARTIGO 5.º

(Sede Nacional)

1. A Sede Nacional da JSD situa-se na Rua Ricardo Espírito Santo, nº 1 r/c drt.º 1200-790 Lisboa.

ARTIGO 6.º

(Símbolo)

1. O símbolo da JSD é o aprovado no 1º Conselho Nacional.
2. O grafismo utilizado deverá ser, tanto quanto possível, uniforme e semelhante ao que consta como Anexo I aos presentes Estatutos.
3. O símbolo apenas pode ser alterado por deliberação do Congresso Nacional.
4. Qualquer novo símbolo adotado deverá ser identificável com o símbolo do PSD.

ARTIGO 7.º

(Finanças)

1. Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as comissões políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à comissão política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas previstas no Regulamento Financeiro da JSD.

ARTIGO 8.º

(Duração)

1. A JSD tem duração indeterminada.
2. A JSD pode extinguir-se nos seguintes dois casos:
 - a) Por deliberação de 3/4 dos membros do Congresso Nacional em efetividade de funções;
 - b) Por extinção do PSD.
3. A deliberação referida na alínea a) no número anterior deverá ser tomada em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. O Congresso Nacional que deliberar a extinção da JSD nomeará os respetivos liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens.
5. Em circunstância alguma, poderão os bens ser diretamente atribuídos a qualquer militante da JSD.

ARTIGO 9.º

(Relações Internacionais da JSD)

1. As relações internacionais da JSD são conduzidas com base nos princípios fundamentais da JSD, no quadro geral da estratégia política do PSD e da JSD, e com total respeito pelos superiores interesses do Estado Português.

2. A JSD pode associar-se a organizações estrangeiras ou filiar-se em organizações políticas de carácter internacional.
3. A JSD deverá procurar a cooperação com as organizações congéneres e afins dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
4. A JSD apoia e participa ativamente na defesa do primado da justiça e dos direitos humanos na ordem internacional.
5. A JSD deve acompanhar o processo de construção europeia e participar ativamente na definição e fiscalização das políticas e atuação dos órgãos da União Europeia.

TÍTULO II

MILITANTES

ARTIGO 10.º

(Militantes)

1. Podem inscrever-se na JSD os cidadãos portugueses e cidadãos residentes em Portugal, com capacidade legal para o exercício de direitos políticos com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, que livremente desejem prosseguir os fins da JSD, contribuir para a execução das suas tarefas fundamentais, respeitar os Estatutos Nacionais e militar ou vir a militar no PSD.
2. A JSD tem Militantes Menores com idade compreendida entre os 14 e os 18 anos e Militantes Maiores com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

ARTIGO 11.º

(Inscrição e Admissão de Militantes Menores)

1. A inscrição e admissão de Militantes Menores faz-se nos termos do presente artigo, na sequência de pedido de inscrição na JSD expressamente apresentado pelo interessado.
2. O ato de inscrição na JSD é pessoal e indelegável.
3. O pedido de inscrição é feito mediante entrega da ficha de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD, ou presencialmente, ou por via eletrónica, e acompanhada de cópia do documento de identificação.
4. O Militante Menor pode escolher livremente a Concelhia em que se inscreve, mantendo, porém, a inscrição na mesma concelhia por um período mínimo de dois anos.

5. As Comissões Políticas Concelhias e Distritais deverão enviar mensalmente para os Serviços Centrais da JSD os pedidos de inscrição que receberem.

6. Os Serviços Nacionais da JSD verificam o cumprimento dos requisitos de admissão, comunicando obrigatoriamente ao interessado e à respetiva Comissão Política Concelhia os casos e fundamentos para a recusa de inscrição.

7. A inscrição como Militante da JSD não carece de assinatura por parte de um militante proponente, sem prejuízo do disposto no número anterior.

8. O formulário a ser preenchido pelo futuro militante deverá ser simplificado e reduzido aos dados de identificação essenciais, conforme regulamento de admissão de militantes.

9. Em cumprimento do princípio de aproveitamento dos pedidos os Serviços Nacionais da JSD deverão procurar suprir as incompletudes ou faltas dos pedidos de inscrição de militantes que receberem.

ARTIGO 12.º

(Inscrição e Admissão de Militantes Maiores)

1. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos Militantes Maiores regula-se de acordo com os Estatutos e Regulamentos do PSD.

2. As vicissitudes que afetem a qualidade de militante do PSD afetam imediata e automaticamente a qualidade de Militante Maior da JSD.

3. Os militantes do PSD que tenham idades compreendidas entre os 18 e 30 anos poderão aderir igualmente à JSD através de declaração de vontade para o efeito, seja na ficha de inscrição no PSD, seja em declaração escrita e assinada, entregue posteriormente.

ARTIGO 13.º

(Recusa de Admissão)

1. No prazo de 30 dias contados da inscrição de um Militante Maior ou Menor nos ficheiros nacionais a Comissão Política da Concelhia da JSD em que o militante se inscreveu poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão desse militante.

2. No caso dos Militantes Maiores a recusa de inscrição prevista no presente artigo terá efeitos apenas na sua qualidade de militante da JSD.

3. Da decisão de recusa de admissão de qualquer candidato por parte da Comissão Política Concelhia cabe recurso para a Comissão Política Distrital, a interpor no prazo de oito dias contados da notificação da decisão recorrida.

4. A inscrição na JSD só pode ser recusada com base em fundamento sério, designadamente:

- a) Evidência de comportamento passado inadequado na gestão da coisa pública;
- b) Ocorrências passadas de notória e ostensiva hostilidade ao PSD ou à JSD ou atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
- c) Evidência de conduta pessoal indecorosa;
- d) Incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política da JSD ou do PSD;
- e) Filiação em outra organização política ou partidária oposta.

ARTIGO 14.º

(Inscrição nos Ficheiros Nacionais)

1. Qualquer militante será considerado para efeitos eleitorais, referendo interno, rateio de delegados ao Congresso Nacional ou de determinação do número de representantes das circunscrições a que pertence, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos ficheiros nacionais da JSD.
2. A antiguidade dos Militantes Menores conta-se a partir da entrega do respetivo pedido de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD.
3. Sempre que tal lhes for solicitado, os Serviços Nacionais da JSD deverão emitir um recibo da entrega de pedidos de inscrição de militantes do qual conste a data da entrega.

ARTIGO 15.º

(Perda de Qualidade de Militante)

1. Perde a qualidade de militante todo aquele que:
 - a) Atingir a idade de 30 anos;
 - b) Completar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD no prazo de um ano;
 - c) Renunciar a essa qualidade por escrito;
 - d) For expulso da JSD, por decisão nos termos estatutários.
2. A perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela se determina definitivamente, sendo obrigatória a sua comunicação ao PSD.
3. Atendendo ao princípio da estabilidade de mandatos, os militantes da JSD que atinjam o limite de idade referido na alínea a) do número 1, no decurso de mandato de órgão nacional, distrital ou de concelhia para o

qual tenham sido eleitos, manterão a qualidade de militante da JSD até completarem o respetivo mandato, embora só possam exercer os direitos de voto inerentes ao respetivo mandato.

ARTIGO 16.º

(Direitos Fundamentais dos Militantes)

São direitos fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas atividades da JSD;
- b) Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JSD e das posições da organização face aos problemas do País, designadamente os da juventude portuguesa;
- c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários;
- d) Receber formação política organizada ou intermediada pela JSD;
- e) Participar, nos termos dos Estatutos Nacionais, qualquer infração estatutária ou disciplinar;
- f) Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de defesa previstas nos Estatutos e no Regulamento Jurisdicional;
- g) Receber o Cartão de Militante da JSD, no caso de militantes menores de 18 anos.

ARTIGO 17.º

(Deveres Fundamentais dos Militantes)

São deveres fundamenta dos militantes:

- a) Participar nas atividades da JSD, através do órgão a que pertençam;
- b) Guardar lealdade às linhas programáticas, respeitar os Estatutos e demais diretrizes da JSD, bem como o programa do PSD;
- c) Zelar pelo prestígio e bom nome da JSD;
- d) Contribuir para a difusão dos ideais defendidos pela JSD junto da juventude portuguesa;
- e) Contribuir com o seu exemplo para a dignificação da classe política e das organizações partidárias, adotando uma conduta responsável e eticamente irrepreensível;
- f) Não integrar listas candidatas a órgãos que concorram contra listas apresentadas pelo PSD.

ARTIGO 18.º

(Pessoalidade do Exercício de Direitos e Cumprimento de Deveres)

O exercício de direitos e o cumprimento de deveres nos termos dos artigos anteriores é pessoal, indelegável e intransmissível, salvo nos casos dos militantes inscritos nas Regiões Autónomas ou nas Secções de Emigração, quando tenham de os exercer ou cumprir em Portugal Continental, mediante declaração escrita e assinada pelos respetivos delegantes.

ARTIGO 19.º

(Presidentes e Militantes Honorários da JSD)

1. Podem ser atribuídas as seguintes distinções honorárias:

- a) Presidente Honorário;
- b) Militante Honorário.

2. A distinção de Presidente Honorário pode ser atribuída a antigos Presidentes da CPN da JSD que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD.

3. A distinção de Militante Honorário pode ser atribuída a:

- a) Antigos militantes da JSD que no desempenho de funções em órgãos da JSD, tenham contribuído de forma excecional para a promoção do ideário da JSD junto da sociedade portuguesa;
- b) Personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Portuguesa em estreita colaboração com a JSD.

4. A atribuição das distinções honorárias da JSD prevista nos números anteriores é feita em Congresso Nacional nos seguintes termos:

- a) As propostas de Presidente Honorário poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de, pelo menos, oito Comissões Políticas Distritais, ou por um mínimo de 25% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
- b) As propostas de Militantes Honorários poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de, pelo menos, quatro Comissões Políticas Distritais, ou por um mínimo de 15% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
- c) A aprovação das distinções honorárias carece do voto favorável de pelo menos 1/3 dos votos expressos.

5. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD será deliberada em Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros presentes,

em caso de grave desconsideração pela Juventude Portuguesa, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

6. Os Serviços Nacionais da JSD organizarão um registo atualizado dos Presidentes e Militantes Honorários da JSD.

7. As estruturas distritais e concelhias podem atribuir distinções honorárias nos termos do seu regulamento interno e os efeitos de tais distinções circunscrevem-se às respetivas jurisdições.

TÍTULO III PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 20.º

(Promoção e Abertura da Participação Política)

1. A JSD deverá promover a participação ativa de todos os jovens portugueses na sua atividade.

2. Os órgãos da JSD devem adotar formas e ferramentas de atuação que abram as respetivas estruturas à participação da sociedade.

ARTIGO 21.º

(Referendo Interno)

1. Sem prejuízo do seu carácter representativo, os órgãos da JSD poderão convocar referendos internos, sobre matérias da sua competência, nos termos dos números seguintes.

2. O Conselho Nacional poderá convocar, a pedido da Comissão Política Nacional, referendos internos de âmbito nacional, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.

3. Os Conselhos Distritais, Plenários de Concelhia e Plenários de Núcleo Residencial poderão igualmente, a pedido dos respetivos órgãos executivos, convocar referendos internos, na área da sua respetiva circunscrição, sobre matérias da sua competência, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.

4. Os referendos internos não poderão, em nenhum caso, incidir sobre questões internas de carácter financeiro, e sobre a designação, eleição ou nomeação de militantes da JSD para qualquer cargo.

5. O referendo interno tem carácter vinculativo quando nele participar mais de metade dos militantes da JSD da respetiva circunscrição.

6. O Conselho de Jurisdição fiscalizará a regularidade estatutária do todo o processo referendário.

7. Aplicar-se-ão aos referendos internos, com as necessárias adaptações, as regras que regulam os processos eleitorais da JSD.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I ESTRUTURAS DA JSD

ARTIGO 22.º

(Estruturas da JSD)

1. A JSD organiza-se numa Estrutura Política Territorial com os níveis territoriais previstos no Capítulo II do presente Título.
2. A JSD conta ainda com a seguinte estrutura setorial:
 - a) Grupo de Deputados da JSD.

ARTIGO 23.º

(Vinculação da JSD)

1. A JSD vincula-se pelas deliberações e atuação dos órgãos da sua Estrutura Política Territorial de acordo com a respetiva hierarquia e âmbitos geográficos de atuação.

CAPÍTULO II ESTRUTURA POLÍTICA TERRITORIAL

SUB-CAPÍTULO I DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA TERRITORIAL

ARTIGO 24.º

(Estrutura Territorial)

1. A Estrutura Política Territorial tem os seguintes níveis:
 - a) Nacional;
 - b) Distrital;

- c) Concelhio;
- d) Núcleo.

2. A Organização Distrital assenta nos distritos cuja delimitação geográfica é fixada pelo Conselho Nacional e que compreende um conjunto de Concelhias.

3. As Concelhias correspondem aos municípios portugueses e o respetivo reconhecimento como estrutura da JSD depende da existência de, pelo menos, 15 militantes inscritos.

4. Os Núcleos Residenciais são a estrutura territorial mínima da JSD, correspondente à área de uma ou várias Freguesias de um mesmo município, e são constituídas por um número mínimo de 7 militantes inscritos na área de jurisdição do respetivo Núcleo.

5. Podem ser constituídas Secções de Emigração, sob alçada da Nacional.

6. Os Núcleos de Estudantes Social-Democratas são a estrutura mínima da JSD, correspondente a uma Instituição de Ensino.

ARTIGO 25.º

(Secções de Emigração)

Nas Comunidades Portuguesas espalhadas pelo mundo, organizar-se-ão Secções da JSD de Jovens Emigrantes Portugueses, segundo um estatuto próprio, a aprovar pelo Conselho

Nacional, sob proposta da CPN.

SUB-CAPÍTULO II

ÓRGÃOS NACIONAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26.º

(Órgãos Nacionais)

São Órgãos Nacionais:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Mesa do Congresso Nacional;
- c) O Conselho Nacional;

- d) A Comissão Política Nacional;
- e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- f) A Comissão Eleitoral Independente.

ARTIGO

27.º

(Gabinete de Estudos)

Junto de cada órgão executivo territorial poderá formar-se um Gabinete de Estudo, sob a sua orientação.

SECÇÃO II

CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 28.º

(Definição e Atribuição)

1.O Congresso Nacional é o órgão máximo da JSD, sendo a assembleia representativa de todos os seus militantes.

2.Tem por objetivos fundamentais a definição das grandes linhas orientadoras da atuação política da JSD e a organização dos seus militantes.

ARTIGO 29.º

(Competências)

1. Compete ao Congresso Nacional:

- a) Alterar as linhas programáticas da JSD;
- b) Aprovar a modificação dos Estatutos da JSD;
- c) Eleger os Órgãos Nacionais;
- d) Apreciar e pronunciar-se sobre a linha política do PSD;
- e) Ratificar o Regulamento Interno;
- f) Delegar no Conselho Nacional toda a competência que entenda ser necessária;
- g) Deliberar sobre as demais competências previstas nos Estatutos.

2. As deliberações tomadas no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do

número anterior carecem de maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 30.º

(Composição)

1. Compõem o Congresso Nacional, com direito a voto:

- a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total não superior a 600, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos, através do método d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, seguindo do artigo 16º do Regulamento Eleitoral da JSD;
- b) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais em funções ou quem os represente.
- c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional;

2. São membros do Congresso Nacional sem direito a voto:

- a) A Mesa do Congresso Nacional;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Nacional;
- c) Os membros do Conselho Nacional;
- d) Os Deputados da JSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;
- e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- f) A Comissão Eleitoral Independente;
- g) O Diretor Administrativo e Financeiro;
- h) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
- i) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
- j) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas;
- k) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;
- l) Os Presidentes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário, das Associações de Estudantes do Ensino Superior, e os Presidentes das Associações Juvenis de âmbito nacional, que sejam militantes da JSD, nos termos a definir pelo Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO 31.º

(Sessão)

1. O Congresso Nacional reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, por convocação do Conselho Nacional e em sessão extraordinária sempre que necessário por convocação do Conselho Nacional, oficiosamente ou a requerimento de um mínimo de 5% dos militantes ou de 3/4 das Comissões Políticas Distritais.
2. A organização do Congresso compete a uma comissão organizadora para o efeito designada pelo Conselho Nacional.
3. O local e a data da realização do Congresso são definidos pelo Conselho Nacional.
4. A entrega das listas é feita até ao fim dos trabalhos do primeiro dia do Congresso.
5. O Congresso Nacional pode funcionar parcialmente em vários grupos de trabalhos para discutir temas de interesse para a juventude portuguesa.

ARTIGO 32.º

(Mesa do Congresso)

1. A Mesa do Congresso é composta por 5 membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários eleitos por lista fechada e método maioritário simples.
2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos de harmonia com os Estatutos e o Regulamento do Congresso.
3. A Mesa do Congresso será a Mesa do Conselho Nacional, competindo-lhe a sua convocação e direção dos trabalhos, bem como os processos respeitantes a atos eleitorais da competência do Conselho Nacional.

SECÇÃO III

CONSELHO NACIONAL

ARTIGO 33.º

(Definição e Competências)

O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD, competindo-lhe:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD;
- b) Apreciar a atuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD;
- c) Aprovar o seu Regulamento;

- d) Aprovar, sob proposta do CJN, o Regulamento Jurisdicional;
- e) Aprovar o local, data e regulamento do Congresso Nacional e designar, sob proposta da CPN, a sua Comissão Organizadora;
- f) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;
- g) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;
- h) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;
- i) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;
- j) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspetiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- k) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD;
- l) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto no artigo 44.º;
- m) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPN;
- n) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República mediante proposta da CPN e dos Conselhos Distritais;
- o) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu mediante proposta da CPN;
- p) Aprovar o Regulamento Eleitoral da JSD;
- q) Aprovar Regulamentos Internos para todos os órgãos não executivos da JSD do mesmo tipo e nível;
- r) Aprovar, sob proposta da CPN, o Regulamento Financeiro;
- s) Aprovar, sob proposta do CJN, o Regulamento Jurisdicional;
- t) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo, entre Congressos.

ARTIGO 34.º

(Composição)

1. O Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

- a) 55 elementos eleitos em Congresso;
- b) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais em funções ou quem os represente.

2. São membros do Conselho Nacional sem direito a voto:

- a) A Mesa do Congresso Nacional;
- b) A Comissão Política Nacional;
- c) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- d) A Comissão Eleitoral Independente;
- e) O Diretor Administrativo e Financeiro;
- f) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
- g) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
- h) O Coordenador Nacional dos JASD;
- i) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;
- j) O Diretor de Comunicação da JSD;
- k) O Coordenador Nacional para a Formação da JSD;
- l) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;
- m) Os Secretários-Gerais Adjuntos;
- n) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais e os Presidentes de Câmara Municipal, filiados na JSD.

ARTIGO 35.º

(Sessões)

O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária trimestral, e extraordinariamente quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Nacional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas Distritais em efetividade de funções.

ARTIGO 36.º

(Fiscalização da Comissão Política Nacional)

A ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Nacional preverá a existência de um período em cada reunião reservado à fiscalização da atividade da Comissão Política Nacional.

ARTIGO 37.º

(Exoneração da Comissão Política Nacional)

1. O Conselho Nacional poderá demitir a Comissão Política Nacional em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. A moção de Censura será devidamente fundamentada e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efetividade de funções.
3. Se a Moção de Censura à Comissão Política Nacional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Nacional para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos nacionais.

SECÇÃO IV

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

ARTIGO 38.º

(Atribuições e Competências)

A Comissão Política Nacional (CPN) é o órgão executivo superior da JSD e tem como atribuições assegurar a direção permanente da JSD, garantir o cumprimento da linha política aprovada pelo Congresso Nacional e zelar pelo regular funcionamento da JSD, competindo-lhe:

- a) Dar cumprimento às deliberações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;
- b) Definir as posições da JSD perante os problemas políticos concretos em harmonia com as orientações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;
- c) Conduzir as relações internacionais da JSD e nomear o Diretor e os restantes membros do Gabinete de Relações Internacionais;
- d) Promover a formação política na JSD e nomear o Coordenador Nacional para a Formação e os restantes membros da Coordenadora;
- e) Apresentar ao Conselho Nacional relatórios periódicos de atividades da sua atividade e da vida interna da JSD;
- f) Organizar e dirigir o respetivo secretariado executivo;
- g) Requerer a convocação do Conselho Nacional;

- h) Exercer as competências que lhe forem delegados pelo Conselho Nacional;
- i) Propor ao Conselho Nacional os elementos a indicar como candidatos a Deputados nas listas do PSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, nos diversos círculos eleitorais;
- j) Impulsionar e coordenar a atividade da JSD a todos os níveis, sem prejuízo das atividades específicas dos órgãos competentes;
- k) Propor ao Conselho Nacional, o regulamento financeiro que estabeleça as normas de prestação de Contas entre os diversos escalões da JSD.
- l) Apresentar ao Conselho Nacional o Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas;
- m) Nomear o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional e os seus restantes membros;
- n) Nomear o Diretor de Comunicação da JSD;
- o) Nomear o Coordenador Nacional do Ensino Superior;
- p) Nomear o Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
- q) Nomear o Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas
- r) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;
- s) Aprovar o seu regulamento interno.

ARTIGO 39.º

(Composição)

1. Constituem a CPN:

- a) Um Presidente, Vice-Presidentes num máximo de cinco, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 13 e 17 membros eleitos em Congresso Nacional por lista fechada e método maioritário;
- b) Um representante de cada Comissão Política Regional das Regiões Autónomas.

2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPN, sem direito a voto:

- a) O Coordenador do Grupo de Deputados da JSD;
- b) O Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;

- d) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
- e) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas;
- f) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;
- g) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;
- h) O Coordenador Nacional para a Formação;
- i) O Diretor de Comunicação da JSD.

3. Junto da CPN pode-se constituir uma Comissão Política Nacional Permanente (CPNP), composta pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral.

4. Participam, por inerência, nas reuniões da CPNP, sem direito de voto:

- a) O Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Outros elementos da CPN cuja participação, pela relevância dos assuntos em discussão e em determinados pontos da Ordem de Trabalhos seja particularmente importante, o que deverá ocorrer sob proposta do(a) Presidente e mediante a aprovação por maioria dos votos dos restantes membros do órgão. Nos termos na alínea anterior, o referido membro da CPN participará na reunião sem direito a voto.

5. Compete à CPNP:

- a) A coordenação de toda a atividade política da CPN;
- b) Tomar decisões em que, pelo seu caráter de urgência, não seja possível reunir a CPN.

6. Das decisões tomadas ao abrigo do número anterior, deve a CPNP dar conta à CPN para informação e, em caso de necessidade, proceder à ratificação das decisões tomadas.

ARTIGO 40.º

(Reuniões)

1. A CPN reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por mês, de forma ordinária, e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

2. A CPN reúne obrigatoriamente num período bimestral em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Distritais ou seus representantes.

ARTIGO 41.º

(Presidente)

O Presidente da CPN tem como funções:

- a) Representar a JSD;
- b) Presidir às reuniões da CPN;
- c) Apresentar publicamente a posição da JSD perante os problemas de política geral.

ARTIGO 42.º

(Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Apoiar permanente e ativamente o Presidente da CPN no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as demais funções para que sejam designados.

ARTIGO 43.º

(Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Representar a JSD na celebração de contratos;
- b) Elaborar e submeter à CPN, anualmente, o Orçamento e Contas dos órgãos nacionais da JSD;
- c) Coordenar e dirigir o secretariado executivo da CPN e demais serviços administrativos previstos no Regulamento Interno da CPN;
- d) Secretariar as reuniões da CPN, tomar nota das deliberações e lavrar a respetiva ata;
- e) Nomear o Diretor Administrativo e Financeiro;
- f) Nomear os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de 3.

2. O Secretário-Geral será apoiado, no exercício das suas funções, pelos Secretários-Gerais Adjuntos e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, neles podendo delegar competências.

ARTIGO 44.º

(Comissão Administrativa Nacional)

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 89.º, é constituída uma Comissão Administrativa Nacional, que será composta por 3 membros eleitos em Conselho Nacional por lista fechada e método d'Hondt.

2. Integram igualmente a Comissão Administrativa Nacional os Presidentes das Comissões Políticas Distritais.
3. O mandato da Comissão Administrativa Nacional não poderá ultrapassar os 4 meses e termina com a realização do Congresso Nacional.
4. Compete à Comissão Administrativa Nacional:
 - a) Organizar o Congresso Nacional;
 - b) Assegurar a gestão dos assuntos correntes e inadiáveis da CPN.
5. Das decisões tomadas ao abrigo da alínea b) do número anterior, deve a Comissão Administrativa Nacional dar conta ao Congresso Nacional.

ARTIGO 45.º

(Gabinete de Relações Internacionais)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete de Relações Internacionais, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução da política de relações internacionais da JSD.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete de Relações Internacionais e o seu Diretor.

ARTIGO 46.º

(Gabinete do Ensino Superior)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Superior, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Superior.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Superior, nomeadamente, o seu Coordenador.
3. No Gabinete do Ensino Superior poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais do Ensino Superior
, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

ARTIGO 47.º

(Gabinete do Ensino Básico e Secundário)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Básico e Secundário, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Básico e Secundário.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Básico e Secundário, nomeadamente, o seu Coordenador.
3. No Gabinete do Ensino Básico e Secundário poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais do Ensino Básico e Secundário, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

ARTIGO 48.º

(Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas autárquicas da JSD, assim como auxiliar todos os militantes da JSD que exercem funções autárquicas.
2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas, nomeadamente o Coordenador do Gabinete, que poderá ser coadjuvado por um Coordenador-adjunto.
3. No Gabinete dos Jovens Autarcas Social Democratas poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais dos Jovens Autarcas Social Democratas, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

SECÇÃO V

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

ARTIGO 49.º

(Atribuições e Competências)

O Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) é um órgão independente, encarregado de velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JSD, observando na sua atuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação, anular qualquer ato contrário à Lei, aos Estatutos ou aos respetivos Regulamentos Internos;
- b) Proceder a inquéritos que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos territorialmente competentes;
- c) Dar pareceres sobre a realização de referendos internos;

- d) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 117º;
- e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos nacionais e integração das respetivas lacunas;
- f) Apreciar a conformidade estatutária de todos os textos normativos da JSD;
- g) Assegurar o julgamento de recursos em segunda instância;
- h) Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD;
- i) Elaborar o Regulamento Jurisdicional da JSD e submetê-lo à apreciação do Conselho Nacional;
- j) Elaborar parecer anual sobre as Relatório de Contas apresentado pela CPN;
- k) Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver os conflitos, solicitando ou consultando para tal os elementos relativos à vida da JSD de que necessite.

ARTIGO 50.º

(Composição do Conselho de Jurisdição Nacional)

1. O CJN é composto por 8 elementos eleitos em Congresso Nacional.
2. O Presidente do CJN será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso e dispõe de voto de qualidade.
3. Nos processos em que intervenha em primeira instância o CJN funcionará em Seções de 3 membros a constituir especificamente para cada processo admitido no CJN.
4. A composição específica de cada Seção do CJN é deliberada em reunião do Plenário do CJN respeitando os seguintes termos:
 - a) Os 3 membros da Seção do CJN são escolhidos de entre os 8 membros do CJN em efetividade de funções;
 - b) A composição da Seção deve procurar respeitar, proporcionalmente e na medida do possível, a mesma pluralidade existente no Plenário do CJN;
 - c) Sempre que possível não devem integrar dada Seção do CJN membros que militem na mesma Estrutura Distrital em que se integra o órgão ou militante cuja conduta está em apreciação.

5. O Plenário do CJN é composto pelos 8 elementos que compõem o órgão.

6. Quando o Plenário do CJN atue em recurso não participarão na deliberação os seus

membros que tiverem participado na Seção que decidiu o processo em primeira instância.

ARTIGO 51.º

(Reuniões e Funcionamento)

O CJN reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque por iniciativa própria ou a requerimento de 3 dos seus membros.

SECÇÃO VI

COMISSÃO ELEITORAL INDEPENDENTE

ARTIGO 52.º

(Atribuições e Competências)

A Comissão Eleitoral Independente (CEI) é um órgão independente, encarregado da organização e gestão dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD competindo-lhe a prática dos atos no âmbito do processo eleitoral que não sejam da competência expressa de outros órgãos nos termos do artigo 101.º e 3.º dos Estatutos.

ARTIGO 53.º

(Composição)

1. A CEI é composta por 5 elementos eleitos em Congresso Nacional.

2. O Presidente da CEI será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso.

SUB-CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DISTRITAL

SECÇÃO I

(ESTRUTURAS DISTRITAIS)

ARTIGO 54.º

(Identificação)

As estruturas distritais da JSD incluem os distritos do Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estas últimas mantendo a nomenclatura regional.

ARTIGO 55.º

(Autonomia das Regiões Autónomas)

1. As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira terão os seus Estatutos próprios que garantem a necessária autonomia e regularão o respetivo funcionamento e organização, devendo respeitar os princípios estabelecidos nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. As regras relativas aos órgãos de âmbito distrital, concelhios e de núcleo previstas nos artigos seguintes não são aplicáveis às estruturas das Regiões Autónomas, que nessa matéria gozam de autonomia de organização.

SECÇÃO II

(ÓRGÃOS DISTRITAIS)

ARTIGO 56.º

(Órgãos Distritais)

São Órgãos Distritais:

- a) O Congresso Distrital;
- b) Mesa do Congresso Distrital;
- c) O Conselho Distrital;
- d) A Comissão Política Distrital.

SECÇÃO III

(CONGRESSO DISTRITAL)

ARTIGO 57.º

(Definição e Competência)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe;

- a) Eleger a Comissão Política Distrital e a Mesa do Congresso Distrital;
- b) Aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

ARTIGO 58.º

(Mesa)

1. A Mesa do Congresso Distrital será composta por um Presidente, por dois Vice-Presidentes e por dois Secretários, eleitos por lista fechada e método maioritário simples.
2. Compete à Mesa do Congresso Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos, bem como os processos respeitantes a atos eleitorais, da competência daquele Conselho.

ARTIGO 59.º

(Composição)

1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:
 - a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia ativa, sendo os restantes distribuídos, através do método d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem os represente.
 - c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital
2. Compõem o Congresso Distrital sem direito a voto
 - a) A Mesa do Congresso Distrital;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
 - c) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
 - d) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
 - e) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - f) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
 - g) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;

h) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais.

i) Os Presidentes dos NESD do Distrito;

ARTIGO 60.º

(Reuniões e Funcionamento)

O Congresso Distrital reúne de dois em dois anos ordinariamente e, em sessão extraordinária, para efeitos eleitorais.

SECÇÃO IV

CONSELHO DISTRITAL

ARTIGO 61.º

(Definição e Competência)

O Conselho Distrital é a Assembleia representativa de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe:

- a) Aprovar anualmente o Orçamento, o Plano o Relatório de Atividades e o Relatório e Contas da CPD, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- b) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente no respetivo Distrito;
- c) Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD e do PSD;
- d) Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Distrital;
- e) Eleger se for caso disso, os delegados ao Congresso do PSD;
- f) Aprovar o local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital, bem como a composição da Comissão Organizadora, caso exista, sob proposta da CPD;
- g) Aprovar a realização de referendos internos de âmbito distrital;
- h) Eleger o substituto de qualquer um dos titulares de órgãos distritais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado, exceto o de Presidente da Comissão Política Distrital, em conformidade com o a alínea d) do artigo 89.º.

ARTIGO 62.º

(Mesa)

1. A Mesa do Conselho Distrital é a Mesa do Congresso Distrital.
2. Compete à Mesa do Conselho Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos e praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos estatutários e regulamentares da JSD.

ARTIGO 63.º

(Composição)

1. O Conselho Distrital é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) Os membros eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos por método d'Hondt de acordo com o número de militantes em cada concelhia.
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem os represente;
2. Compõem o Conselho Distrital sem direito a voto
 - a) A Mesa do Congresso Distrital, que será também a Mesa do Conselho Distrital;
 - b) A Comissão Política Distrital;
 - c) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
 - d) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
 - e) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - f) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
 - g) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
 - h) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.
 - i) Os Presidentes dos Núcleos de Estudantes Social Democratas em funções ou quem os represente, caso sejam militantes no Distrito e o NESD em questão seja abrangido pela área territorial da circunscrição;

ARTIGO 64.º

(Reuniões e Funcionamento)

O Conselho Distrital reúne-se de três em três meses, ordinariamente e, em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Distrital, de 1/4 das Comissões Políticas Concelhias em funções, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Nacional.

SECÇÃO V

COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL

ARTIGO 65.º

(Definição e Competência)

A Comissão Política Distrital-CPD-é o órgão executivo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível distrital, competindo-lhe:

- a) Apresentar a posição da JSD, consultando o Conselho Distrital, sobre os problemas políticos da Distrito;
- b) Dar execução às diretrizes dos órgãos nacionais;
- c) Coordenar a ação das Comissões Políticas Concelhias;
- d) Estabelecer uma ligação e colaboração efetivas e de duplo sentido entre a Comissão Política Nacional e as Comissões Políticas Concelhias;
- e) Elaborar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a apresentar ao Conselho Distrital;
- f) Velar pelo bom funcionamento de toda a atividade da JSD, nomeadamente promovendo todas as iniciativas que visem atingir os objetivos da Organização;
- g) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- h) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- i) Nomear o Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;
- j) Aprovar o seu Regulamento Interno.

ARTIGO 66.º

(Composição)

1. A CPD é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes num máximo de quatro, um Secretário-Geral e Vogais, um total compreendido entre 11 a 15 membros efetivos eleitos.

2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPD, sem direito a voto as seguintes entidades se existentes e em funções:

- a) O Diretor do Gabinete de Estudos Distrital;
- b) O Coordenador Distrital para a Formação;
- c) O Diretor de Comunicação Distrital;
- d) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- f) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas.

3. Junto da CPD pode-se constituir uma Comissão Política Permanente (CPDP), composta pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral.

4. Integram, por inerência, as reuniões da CPDP, sem direito de voto, outros elementos da CPD cuja participação, pela relevância dos assuntos em discussão e em determinados pontos da Ordem de Trabalhos, seja particularmente importante, o que deverá ocorrer sob proposta do Presidente e mediante a aprovação por maioria dos votos dos restantes membros do órgão.

5. Compete à CPDP:

- a) A coordenação de toda a atividade política da CPD;
- b) Tomar decisões em que, pelo seu caráter de urgência, não seja possível reunir a CPD.

6. Das decisões tomadas ao abrigo do número anterior, deve a CPDP dar conta à CPD para informação e, em caso de necessidade, proceder à ratificação das decisões tomadas.

ARTIGO 67.º

(Reuniões)

1.A CPD reúne-se mensalmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

2.A CPD reúne bimestralmente em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do Distrito ou seus representantes.

SUB-CAPÍTULO IV

CONCELHIAS

SECÇÃO I ESTRUTURAS CONCELHIAS

ARTIGO 68.º (Órgãos da Concelhia)

1. São Órgãos Concelhios:

- a) O Plenário Concelhio;
- b) A Mesa do Plenário;
- c) A Comissão Política Concelhia.

2. As Concelhias com mais de 500 militantes podem instituir um Conselho Concelhio, que funcionará como assembleia representativa dos militantes da JSD inscritos na Concelhia e que exercerá as competências do Plenário Concelhio com exceção da competência eleitoral prevista na alínea a) do artigo 69.º.

3. A criação do Conselho Concelhio terá de ser aprovada pelo Plenário Concelhio em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de 2/3 dos votos expressos.

4. A deliberação prevista no número anterior aprovará também o Regulamento do Conselho Concelhio.

SECÇÃO II PLENÁRIO CONCELHIO

ARTIGO 69.º (Definição e competência)

O Plenário Concelhio é a assembleia de todos os militantes inscritos na área da respetiva circunscrição, competindo-lhe:

- a) Eleger a Mesa do Plenário, a Comissão Política Concelhia, os delegados ao Congresso Distrital e os delegados ao Congresso Nacional da JSD;
- b) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, e dos Núcleos Residenciais, os

candidatos da JSD às Assembleias de Freguesia;

c) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, os candidatos da JSD à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, do respetivo Concelho, a serem incluídos nas listas do PSD;

d) Aprovar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas da Comissão Política Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;

e) Apreciar e discutir a política geral e local, a atividade da JSD e do PSD, e desenvolver de um modo geral todas as ações tendentes a uma melhor organização da JSD no Concelho.

ARTIGO 70.º

(Reuniões)

O Plenário Concelhio reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente, ou a requerimento da Comissão Política Concelhia ou de 20% dos militantes inscritos na Concelhia.

ARTIGO 71.º

(Mesa do Plenário)

1. O Plenário Concelhio será presidido pela Mesa do Plenário composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por lista fechada e método maioritário simples.

2. Compete à Mesa do Plenário convocar o Plenário Concelhio e dirigir os seus trabalhos, bem como praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos do artigo 101.º.

SECÇÃO III

COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA

ARTIGO 72.º

(Definição e competência)

A Comissão Política Concelhia - CPC - é o órgão representativo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível concelhio, competindo-lhe:

a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem no âmbito concelhio, de acordo com as orientações do respetivo Plenário e dos órgãos distritais e nacionais;

b) Nomear o Coordenador para a Formação;

- c) Nomear o Coordenador do Ensino Superior;
- d) Nomear o Coordenador do Ensino Básico e Secundário;
- e) O Coordenador dos Jovens Autarcas Social Democratas;
- f) Organizar e coordenar os núcleos da JSD da respetiva concelhia;
- g) Propor a recusa de novos militantes, nos termos do artigo 13) º;
- h) Elaborar anualmente o respetivo Orçamento, bem como o Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a enviar, depois de aprovados em Plenário Concelhio, à CPD respetiva, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- i) De um modo geral, contribuir a nível concelhio, para a expansão e consolidação da JSD, nomeadamente, promovendo encontros e debates para militantes e futuros aderentes.
- i) De um modo geral, contribuir a nível concelhio, para a expansão e consolidação da JSD, nomeadamente, promovendo encontros e debates para militantes e futuros aderentes.

ARTIGO 73.º

(Composição)

1. A CPC é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes num máximo de três, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre um número mínimo de 5 e um número máximo de 13 membros efetivos.
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPC, sem direito a voto:
 - a) O Coordenador Concelhio para a Formação.
 - b) O Coordenador Concelhio do Ensino Superior.
 - c) O Coordenador do Ensino Básico e Secundário.
 - d) O Coordenador dos Jovens Autarcas Social Democratas.

ARTIGO 74.º

(Reuniões)

A CPC reúne obrigatória e ordinariamente uma vez por mês, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

SUB-CAPÍTULO V

NÚCLEOS RESIDENCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 75.º

(Constituição e delimitação)

1. Os Núcleos Residenciais são criados por deliberação do Plenário Concelhio sob proposta da Comissão Política Concelhia ou de um mínimo de 7 militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a criar.
2. Os Núcleos podem corresponder à área integral de uma ou mais freguesias do mesmo município, conforme deliberação do Plenário Concelhio.
2. Os Núcleos podem corresponder à área integral de uma ou mais freguesias do mesmo município, conforme deliberação do Plenário Concelhio.
3. No caso de existirem Núcleos Residenciais do PSD dentro de certa Concelhia, os Núcleos Residenciais da JSD deverão ter a mesma área de jurisdição que aqueles.
4. Os Serviços Nacionais da JSD devem organizar registo dos Núcleos Residenciais existentes e em funcionamento na JSD.
5. Para efeitos do disposto no número anterior as Comissões Políticas Concelhias devem comunicar aos Serviços Nacionais da JSD a constituição dos Núcleos Residenciais na área da respetiva Concelhia, assim como a respetiva delimitação e eleição dos órgãos do núcleo.

ARTIGO 76.º

(Órgãos de Núcleo)

Os Núcleos Residenciais têm os seguintes órgãos:

- a) Plenário de Núcleo;
- b) Comissão Política de Núcleo.

SECÇÃO II

PLENÁRIO DE NÚCLEO

ARTIGO 77.º

(Definição, Composição e Competência)

1. O Plenário de Núcleo é a assembleia de todos os militantes da JSD inscritos no respetivo Núcleo Residencial, competindo-lhe:

- a) Eleger a Mesa do Plenário e a Comissão Política do Núcleo Residencial;
- b) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas da Comissão Política, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política;
- d) Propor aos órgãos competentes da Concelhia, os candidatos da JSD à Assembleia de Freguesia.

2. O Plenário de Núcleo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Comissão Política, de 7 militantes inscritos no Núcleo, ou da CPC.

3. A Mesa do Plenário é composta por três membros, eleitos por sistema maioritário simples.

SECÇÃO III

COMISSÃO POLÍTICA DO NÚCLEO RESIDENCIAL

ARTIGO 78.º

(Definição, Composição e Competência)

1. A Comissão Política do Núcleo Residencial é o órgão executivo do respetivo Núcleo Residencial.

2. A Comissão Política do Núcleo Residencial é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e Vogais, até um total de 7 membros efetivos e com o mínimo de 3 membros efetivos.

3. A Comissão Política do Núcleo Residencial tem como competências:

- a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no âmbito do Núcleo Residencial, em harmonia com as orientações dos órgãos hierárquicos superiores;
- b) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar convenientes;
- c) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas a aprovar pelo Plenário do Núcleo Residencial,

enviando-o, depois à Comissão Política de Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro;

d) Dirigir a atividade dos militantes do Núcleo Residencial no meio em que está inserido e colaborar com os demais núcleos do respetivo setor.

ARTIGO 79.º

(Reuniões)

A Comissão Política do Núcleo Residencial reúne mensalmente a título ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

CAPÍTULO III

NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL-DEMOCRATAS

SUB-CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 80.º

(Núcleo de Estudantes Social Democratas)

1. O Núcleo de Estudantes Social-Democratas -NESD -é a estrutura mínima da JSD, na qual se desenvolve, ao nível do estabelecimento de Ensino, a ação conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD.
2. Podem existir NESD ao nível dos estabelecimentos de Ensino Superior ou equivalente.
3. Os NESD podem incluir os estudantes de uma academia, de uma instituição de Ensino ou de uma unidade orgânica de uma instituição.

ARTIGO 81.º

(Constituição)

1. O NESD constitui-se com a realização de eleições para os respetivos órgãos ou pela nomeação de uma comissão instaladora com mandato não superior a 3 meses.
2. As eleições e nomeação previstas no número anterior são da competência do Coordenador Distrital do Ensino Superior ou do Ensino

Secundário e, não se encontrando esta em funções, do respetivo Coordenador Nacional.

3. A Comissão Eleitoral Independente convocará as eleições para o NESD caso o Coordenador Distrital ou Coordenador Nacional não o faça no prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 10 militantes da JSD inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.

SUBCAPÍTULO II PLENÁRIO DO NESD

ARTIGO 82.º

(Definição, Composição e Competência)

1. O Plenário do NESD é a assembleia de todos os militantes da JSD matriculados no respetivo estabelecimento de Ensino ou equivalente.
2. Compete ao Plenário do NESD:
 - a) Analisar a situação do respetivo estabelecimento de Ensino Superior, no quadro de orientação do respetivo Coordenador Distrital;
 - b) Aprovar os programas de atividade a desenvolver no estabelecimento de ensino em cada ano lectivo;
 - c) Eleger a Mesa do Plenário e a Direção do NESD.

ARTIGO 83.º

(Reuniões)

1. O Plenário do NESD reúne ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano letivo.
2. O Plenário do NESD reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, ou a requerimento da Direção do NESD, de 1/3 dos militantes ou do respetivo Coordenador Distrital.
3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros, eleitos anualmente pelo Plenário, por sistema maioritário simples.

SUB-CAPÍTULO III DIRECÇÃO DO NESD

ARTIGO 84.º

(Definição, Composição e Competência)

1. A Direção do NESD é o órgão executivo do respetivo NESD.
2. A Direção do NESD é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário e por Vogais, até um total de 7 membros efetivos.
3. Compete à Direção do NESD:
 - a) Executar as diretrizes emanadas pelo Coordenador Distrital e pelo Plenário de Núcleo;
 - b) Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados;
 - c) Prosseguir atividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD;
 - d) Dinamizar a atividade do NESD.

ARTIGO 85.º

(Reuniões)

A Direção do NESD reúne mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros ou do respetivo Coordenador Distrital.

CAPÍTULO IV

GRUPO DE DEPUTADOS DA JSD

ARTIGO 86.º

(Grupo de Deputados)

1. O Grupo de Deputados da JSD é constituído pelos Deputados à Assembleia da República e pelos Deputados às Assembleias Legislativas Regionais, eleitos nas listas do PSD, indicados pela JSD.
2. Os Deputados elegerão de entre si o seu Coordenador.

TÍTULO V

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 87.º

(Duração de Mandatos)

1. Os mandatos de todos os órgãos eletivos da estrutura política territorial da JSD terão a duração de dois anos.
2. O mandato dos NESD tem a duração de um ano.

ARTIGO 88.º

(Perda da qualidade de titular de órgão)

1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de militante, nos termos do artigo 15) º;
 - b) For suspenso do exercício das funções, nos termos do artigo 117º;
 - c) Pedir demissão do cargo;
 - d) For abrangido por normas contidas no Regulamento Interno do órgão a que pertence, que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

ARTIGO 89.º

(Perda de mandato dos órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
 - a) A exoneração, nos termos do artigo 92º;
 - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares em efetividade de funções, em conformidade com o artigo anterior, ou do Presidente e dos Vice-Presidentes, no caso de órgãos executivos;
2. No caso de perda de mandato da CPN, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, o Conselho Nacional elegerá os elementos a integrar na Comissão Administrativa, nos termos do Artigo 44.º.
3. No caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto na alínea c) do número 1, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Nacional, que deverá ocorrer no prazo máximo de 4 meses.
4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.

5.No caso de perda de mandato do Conselho de Jurisdição Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, novo Conselho de Jurisdição Nacional, que completará o mandato do Conselho de Jurisdição Nacional anterior.

6. No caso de perda de mandato da Comissão Eleitoral Independente, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, Nova Comissão Eleitoral independente, que completará o mandato da Comissão Eleitoral Independente anterior.

ARTIGO 90.º

(Prorrogação de Mandatos)

1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:

a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de 30 dias a contar da data de demissão ou do fim de mandato;

b) Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a prorrogação do mandato cessa na data para o qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior.

3. No caso previsto na alínea b) do número 1 a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.

ARTIGO 91.º

(Inexistência de Órgãos)

1. Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.

2. Para efeito do disposto no número anterior, são considerados inexistentes os órgãos que não estejam constituídos, ou tenham deixado decorrer o prazo máximo de prorrogação de mandato, fixado nos termos do artigo anterior.

3. Os órgãos executivos de âmbito imediatamente superior podem criar comissões instaladoras em concelhias e núcleos que não possuam o número mínimo de militantes necessário para a sua criação.

4. As funções da comissão instaladora circunscrevem-se à criação de condições para o reconhecimento da Concelhia ou do núcleo e a duração do seu mandato não pode exceder os seis meses, não renovável.

ARTIGO 92.º

(Responsabilidade dos Órgãos Executivos)

1. Os órgãos executivos são politicamente responsáveis perante os órgãos de assembleia do respetivo nível territorial, devendo, com regularidade, prestar-lhe contas da sua atuação.
2. O órgão de Assembleia poderá demitir o órgão executivo que elegeu, a todo o tempo, mediante a apresentação de uma Moção de Censura nesse sentido, em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.
3. A Moção de Censura será votada por voto secreto.
4. Na votação deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
5. Na votação da Moção de Censura não poderão participar os membros do órgão executivo.

ARTIGO 93.º

(Convocação de Reuniões)

1. As reuniões de tipo assembleia serão obrigatoriamente convocadas mediante publicação de convocatória no “Povo Livre”, com a antecedência mínima de oito dias.
2. As convocatórias dos plenários eleitorais e dos previstos ao abrigo do artigo anterior serão obrigatoriamente publicadas com 30 dias de antecedência.
3. As convocatórias deverão conter menção expressa da ordem de trabalhos, dia, hora de início e local da Assembleia.
4. As convocatórias deverão ser publicitadas na página oficial da JSD na Internet.
5. Caso a Mesa normalmente competente não convoque as reuniões de assembleia não eleitoral dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo, deve a Mesa do órgão de assembleia imediatamente superior substituir-se na convocação e direção da reunião.

ARTIGO 94.º

(Quórum)

1. Os órgãos executivos e jurisdicionais de qualquer nível da JSD só poderão deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os órgãos tipo assembleia de qualquer nível da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.

3. Os Conselhos Distritais, Plenários de Concelhia e os Plenários de Núcleos poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

ARTIGO 95.º

(Deliberações)

1. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos, as deliberações dos órgãos da JSD serão tomadas por maioria dos membros presentes.

2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

3. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão respetivo poderá exercer voto de qualidade, exceto em órgãos de tipo assembleia.

ARTIGO 96.º

(Regulamento Interno)

1. Todos os órgãos executivos da JSD devem elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

2. O Conselho Nacional aprovará o Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

TÍTULO VI

ELEIÇÕES INTERNAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 97.º

(Inelegibilidade e Incompatibilidade)

1. Só podem ser eleitos para quaisquer órgãos da JSD os militantes com antiguidade superior a três meses.

2. Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês.

3. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses para eleições nacionais e distritais e

de três meses para eleições de concelhia e de núcleo residencial, na respetiva área de circunscrição.

4. É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Nacional ou na Comissão Eleitoral Independente com qualquer outro órgão da JSD, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital.

5. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional, na JSD.

6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD.

7. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD.

8. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.

9. O Plenário Concelhio, o Conselho Distrital e o Conselho Nacional podem, a título excecional, e tendo em conta a situação política, autorizar a integração de dirigentes da JSD nos órgãos executivos do PSD.

ARTIGO 98.º

(Limitação de Mandatos)

A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.

ARTIGO 99.º

(Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)

1. Os atos eleitorais regulam-se de acordo com os Estatutos Nacionais e de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Nacional.

2. São requisitos de candidatura:

a) Declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos.

b) Subscrição por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente

para a eleição.

c) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os presentes Estatutos.

d) Candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos, não podendo estes exceder a totalidade dos candidatos efetivos;

e) Apresentação de um Manifesto Eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha a Moção de Estratégia ou pelo menos as linhas gerais do programa político para mandato.

3. As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia, para o Conselho de Jurisdição e para a Comissão Eleitoral Independente, deverão ser efetuadas por lista fechada, sistema proporcional e método de Hondt e as restantes por sistema maioritário simples.

4. As listas para todos os órgãos da JSD devem ser entregues até às 24 horas do terceiro dia anterior ao começo dos trabalhos, exceto no caso do Congresso Nacional.

5. Os candidatos só poderão integrar uma das listas concorrentes a cada órgão.

6. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou online, com possibilidade de assinatura digital;

7. Após a verificação do processo de candidatura pelos órgãos estatutariamente competentes, todas as listas candidatas podem consultar todo o processo eleitoral, incluindo listas, membros, e termos de aceitação ou subscrição;

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

ARTIGO 100.º

(Princípios da Administração Eleitoral)

1. Os processos eleitorais da JSD são regidos pelos seguintes princípios fundamentais:

a) Democraticidade;

b) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;

c) Transparência e publicidade;

d) Igualdade de tratamento e oportunidades dos candidatos.

2. Para melhor concretização dos princípios previstos no número anterior, a administração

eleitoral para as estruturas territoriais cabe a uma Comissão Eleitoral Independente.

3. Os membros da CEI não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais ou concelhias em que esses membros são militantes.

4. O Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral,

ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.

ARTIGO 101.º

(Competências das Mesas dos órgãos de assembleia)

1. As Mesas dos órgãos de assembleia são competentes para a prática dos seguintes atos no âmbito do processo eleitoral:

- a) Comunicar à CEI a data, horário e local para realização do ato eleitoral, observado o disposto no artigo seguinte;
- b) Receber as listas candidatas e propor a sua eventual recusa à CEI;
- c) Dirigir o ato eleitoral, incluindo presidir às Mesas de Voto, ao escrutínio e ao apuramento eleitoral;
- d) Elaborar a ata do ato eleitoral e enviá-la à CEI;
- e) Dar posse aos órgãos eleitos.

2. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá apresentar de imediato à CEI uma proposta de recusa de admissão da lista, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

ARTIGO 102.º

(Competências do Conselho Nacional e Conselhos Distritais)

1. A aprovação do local, data e regulamento do Congresso Nacional é da competência do Conselho Nacional da JSD.

2. A aprovação do local, data e horário dos Congressos Distritais é da competência dos respetivos Conselhos Distritais.

ARTIGO 103.º

(Competências da Comissão Eleitoral Independente)

A Comissão Eleitoral Independente é o órgão responsável pela administração dos processos eleitorais realizados na Estrutura Política Territorial da JSD competendo-lhe praticar todos os atos, com exceção dos previstos nos dois artigos anteriores, e designadamente:

- a) Organizar e publicar a convocatória para os atos eleitorais, considerando as datas, horários e locais indicados pelo órgão competente;
- b) Apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes;
- c) Gerir os cadernos eleitorais e entregá-los aos candidatos e à Mesas que presidirá ao ato;
- d) Decidir sobre propostas de recusa de admissão de listas candidatas que lhe tenham sido apresentadas pelas Mesas dos órgãos de assembleia;
- e) Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e dirimir qualquer litígio sobre a realização dos mesmos;
- f) Receber e gerir as atas dos atos eleitorais;
- g) Substituir os órgãos competentes na prática dos atos da respetiva competência caso estes não os pratiquem nos devidos prazos estatutários ou regulamentares.

TÍTULO VII

OS REPRESENTANTES DA JSD

ARTIGO 104.º

(Representantes da JSD)

1. Consideram-se Representantes da JSD os eleitos ou nomeados pela JSD em órgãos de soberania, regionais e autárquicos, bem como em instituições internacionais, incluindo os Deputados à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu e os autarcas que tenham sido indicados pela JSD para integrar as listas do PSD.

2. Apenas poderão ser indicados para representantes da JSD os jovens militantes ou simpatizantes com menos de 30 anos ou, no caso dos primeiros, ainda no exercício de funções em órgãos da JSD à data das eleições em causa.

ARTIGO 105.º

(Seleção)

Os órgãos competentes deverão selecionar os candidatos a Representantes da JSD através de um processo transparente e regido por critérios de mérito, capacidade específica para o desempenho do cargo, ética na conduta e qualidade no desempenho passado de eventuais funções políticas ou cívicas.

ARTIGO 106.º

(Relação com as estruturas da JSD)

1. Os Representantes da JSD deverão manter uma relação de colaboração bidirecional e efetiva com a JSD e os respetivos órgãos designantes.
2. Os Representantes da JSD deverão articular as suas tomadas de posição política com os órgãos executivos da JSD do nível territorial correspondente ao do órgão em que representam a JSD.
3. Os Representantes da JSD deverão apresentar e discutir periodicamente o respetivo relatório de atividades com o órgão da JSD que os designou.

ARTIGO 107.º

(Casos Excepcionais de Representação)

1. Os Representantes da JSD mantêm a qualidade de representantes até ao final do respetivo mandato.
2. Os Representantes da JSD participam sem direito de voto, por direito próprio nos órgãos designantes, enquanto se mantiverem no exercício do respetivo mandato.

TÍTULO VIII

COMUNICAÇÃO

ARTIGO 108.º

(Imprensa)

1. A JSD pode ter um órgão de imprensa nacional, a criar nos termos de deliberação da Comissão Política Nacional, coordenado pelo Diretor Nacional de Comunicação da JSD.
2. O órgão de imprensa nacional da JSD poderá ser publicado apenas em formato digital, podendo ainda ser distribuído por e-mail, em plataformas digitais e redes sociais.
3. Todos os órgãos executivos da JSD poderão promover boletins informativos com distribuição interna e ou externa, desde que seja informada a Comissão Política Nacional.

ARTIGO 109.º

(Direito a Domínio e E-mail oficial)

1. Todas as estruturas políticas territoriais e autónomas da JSD têm direito a um endereço personalizado para página na Internet e a um endereço oficial de e-mail que derivem do domínio “jsd.pt”.
2. Os presidentes e secretários-gerais dos órgãos executivos da JSD e os presidentes de mesa têm direito a um endereço de e-mail personalizado derivado do domínio “@jsd.pt”.
3. Para obterem os respetivos endereços para páginas de Internet e e-mails personalizados os dirigentes e os órgãos executivos das estruturas da JSD devem enviar pedido escrito ao Secretário-Geral da JSD no qual indiquem o endereço desejado.
4. No caso das estruturas cuja denominação coincida, deve ser adotada expressão que identifique claramente o tipo de estrutura territorial ou autónoma em causa.
5. Os endereços de página e de e-mail só poderão ser retirados aos utilizadores em caso de utilização indevida dos mesmos, designadamente: infeção reiterada com vírus ou malware, ultrapassagem prolongada do limite de capacidade disponibilizada, utilização para envio de spam, mensagens comerciais um outro conteúdo que coloque em risco a segurança e operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD.
6. Os utilizadores de endereços e e-mails do domínio “jsd.pt” obrigam-se a uma utilização adequada dos mesmos e que não coloque em risco a segurança e operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD.

ARTIGO 110.º

(Princípio da Publicidade)

1. Sempre que possível, os órgãos da JSD devem divulgar as suas atividades e tomadas de posição públicas através quer da comunicação social, que dos canais digitais como a Internet, e-mail, redes sociais e plataformas multimédia.
2. Para assegurar a eficácia da comunicação interna na JSD, as estruturas, dirigentes e militantes da JSD devem manter atualizados os seus dados de contacto junto dos Serviços Nacionais da JSD.

TÍTULO IX

JUSTIÇA

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL

ARTIGO 111.º

(Duplo Grau de Jurisdição)

1. As partes nos processos jurisdicionais na JSD têm direito a um grau de recurso das decisões jurisdicionais tomadas em primeira instância.
2. O recurso para o Plenário do CJN das decisões da Secção deste órgão assegura o duplo grau de jurisdição.

ARTIGO 112.º

(Assistência administrativa e material)

1. O CJN pode utilizar os recursos humanos, materiais e financeiros dos Serviços Nacionais da JSD.
2. O Secretário-Geral assegurará que os Serviços Nacionais da JSD prestarão toda a assistência ao CJN, disponibilizando-lhe os recursos necessários sem por qualquer modo interferir nos processos jurisdicionais em curso.

ARTIGO 113.º

(Regulamento Jurisdicional da JSD)

O Conselho Nacional aprovará e alterará, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional, o Regulamento Jurisdicional da JSD, que em respeito das normas destes Estatutos regulará, nomeadamente, o funcionamento do órgão de jurisdição, a disciplina interna e as normas processuais.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA INTERNA

ARTIGO 114.º

(Competência)

A aplicação de sanções disciplinares é da exclusiva competência do Conselho de Jurisdição Nacional.

ARTIGO 115.º

(Procedimento)

1. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que previamente tenha sido observado o respetivo procedimento disciplinar.

2. Sem prejuízo do seu carácter oficioso, o procedimento disciplinar é passível de ser instaurado:

- a) Pelos órgãos políticos nacionais da JSD;
- b) Pelos órgãos políticos distritais e locais da JSD que tenham atribuições na circunscrição territorial em que o militante demandado esteja filiado;
- c) Por qualquer militante.

3. Incumbe a quem tenha instaurado o procedimento disciplinar proceder à sua instrução, para a qual deverá, igualmente, contribuir, de forma oficiosa, o órgão decisor.

4. Ao militante demandado deverá ser assegurado o direito de defesa no prazo de 10 dias, podendo juntar a prova pertinente.

5. A decisão proferida pelo Conselho Jurisdição Nacional em primeira instância é recorrível, com efeito suspensivo, para o plenário do Conselho, devendo o recurso ser interposto no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão recorrida.

6. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Nacional, estabelecerá uma disciplina mais pormenorizada do procedimento disciplinar, designadamente da sua tramitação dos prazos de instauração do procedimento e de prescrição da infração.

ARTIGO 116.º

(Fundamentos)

1. As sanções disciplinares são aplicáveis aos militantes que, culposamente:

- a) Infrinjam o dever de urbanidade, correção e respeito para com os outros militantes ou sujeitos exteriores à JSD, contanto que o façam no exercício das suas funções como titulares de órgãos, no decurso de eventos ou no espaço das instalações da JSD;
- b) Pratiquem atos que prejudiquem a JSD, quer na sua existência como organização, quer na sua missão de implantação política junto do eleitorado, desde que esses atos não possam ser enquadrados no exercício da liberdade de expressão ou outra constitucionalmente consagrada, nem na apreciação de mérito feita pelos titulares de órgãos no exercício das suas funções;
- c) Professem publicamente e/ou pugnem pela implementação em Portugal de ideias e/ou projetos adversos aos fins a que se subordina a JSD enquanto organização política, nos termos dos presentes Estatutos.

2. Os fundamentos indicados no número anterior também se verificam, com as devidas adaptações, quando a organização lesada seja o PSD.

3. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Nacional, poderá proceder à concretização dos fundamentos referidos nos números anteriores, bem como à tipificação de circunstâncias agravantes e atenuantes.

ARTIGO 117.º

(Sanções disciplinares)

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem crescente de gravidade:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do exercício de funções em órgão da JSD até ao limite máximo de um ano;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até ao limite máximo de dois anos;
- d) Suspensão da qualidade de militante da JSD até ao limite máximo de dois anos;
- e) Expulsão.

2. As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida e não podem diferir de decisões anteriores relativas a casos semelhantes, salvo erro manifesto destas últimas, o qual deverá ser devidamente comprovado e fundamentado.

3. Os militantes que forem suspensos permanecerão nesse estado ainda que, entretanto, requeiram a sua desfiliação e, uma vez concedida esta, retornem à JSD.

4. Os militantes que forem expulsos não poderão adquirir de novo a qualidade de militantes da JSD, salvo autorização do Conselho Nacional, por maioria de dois terços, uma vez decorridos 5 anos sobre a expulsão.

5. As sanções disciplinares aplicadas pelos órgãos competentes do PSD produzem efeitos na qualidade de militantes da JSD.

CAPÍTULO III

IMPUGNAÇÃO DE ACTOS E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 118.º

(Impugnações não eleitorais)

1. Todos os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respetivos titulares, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos

respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser anulados ou declarados nulos pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

2. Têm legitimidade para impugnar os atos praticados por órgãos da JSD ou respetivos titulares:

a) Quem alegue ser titular de um interesse direto e pessoal, designadamente por ter sido lesado pelo ato;

b) Membros do órgão que praticou o ato.

3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado ou da data em que o impugnante dele teve conhecimento se o conhecimento não lhe fosse exigível e falta deste não lhe for imputável.

4. O pedido não terá, em regra, efeito suspensivo.

5. O Conselho de Jurisdição poderá, no entanto, determinar suspensão do ato impugnado no caso de:

a) da apreciação preliminar do pedido, resultar como provável a sua procedência;

b) as consequências da prática do ato impugnado serem irreversíveis.

6. O Conselho de Jurisdição deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 30 dias.

7. Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, para o Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional, a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.

8. O Conselho de Jurisdição é absolutamente incompetente para apreciar atos praticados por outros órgãos da JSD que, pela sua natureza, seriam diretamente suscetíveis de fiscalização política nos termos dos Estatutos.

ARTIGO 119.º

(Impugnações Eleitorais)

1. Os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respetivos titulares no âmbito de processos eleitorais, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser impugnados perante o Conselho de Jurisdição Nacional que se constituirá em Secção para apreciar o pedido em primeira instância.

2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato do processo eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.

3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado.
4. O Conselho de Jurisdição Nacional deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 30 dias.
5. O pedido de impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo.
6. O Conselho de Jurisdição Nacional poderá, no entanto, determinar a suspensão do ato impugnado no caso de resultar da apreciação preliminar do pedido que é provável a sua procedência.
7. Caso seja decretada a suspensão de um ato prévio ao próprio ato eleitoral e os efeitos do ato impugnado sejam irreversíveis, deve ser também ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso por um prazo máximo de 30 dias.
8. Todas as decisões são passíveis de recurso a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.
9. A apreciação dos recursos é da competência do Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 120.º

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos Nacionais da JSD só poderão ser modificados pelo Congresso Nacional, expressamente convocado para o efeito, salvo o disposto no artigo 29º, número 1, alínea f), requerendo-se para tal, maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO 121.º

(Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da JSD, em segundo lugar aos Estatutos do PSD e em terceiro lugar à lei geral.

ARTIGO 122.º

(Entrada em vigor)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor nos 120 dias seguintes à sua aprovação, não substituindo a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD.

2 As alterações que impliquem incompatibilidades ou composição das estruturas entrarão em vigor no ato eleitoral subsequente à entrada em vigor dos presentes Estatutos.